

**PROJETO DE LEI Nº 006/2013, DE 01 DE MARÇO 2013**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Concede revisão geral anual aos servidores do  
Poder Executivo, aposentados e pensionistas.**

Art. 1º. A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 522, de 20 de fevereiro de 2008, dar-se-á pela aplicação de 7,51% (sete vírgula cinqüenta e um) aos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Art. 2º. A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, ao primeiro dia do mês de março de 2013.

**Aloísio Rissi**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006/2013**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nos termos da Lei Municipal nº 522, de 20 de fevereiro de 2008, apresentamos o Projeto de Lei que concede revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Para fins de apuração do índice da revisão geral de 2013, observou-se a média dos índices acumulados do INCC-M FGV (Índice Nacional do Custo da Construção do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), que foi de 7,35% (sete vírgula trinta e cinco por cento) e do IPC-IEPE (Índice de Preços ao Consumidor do Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul) de 7,67% (sete vírgula sessenta e sete por cento), resultando a média no percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), abrangendo o período de março de 2012 a fevereiro de 2013, ou seja, os últimos doze meses. Os indicadores utilizados foram publicados em jornal de grande circulação estadual, conforme cópia anexa.

Dessa forma, o Poder Executivo repassará aos seus servidores o percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), sendo que serão abrangidos igualmente os aposentados e pensionistas.

Salientamos que, conforme estabelece o parágrafo 6º do artigo 17 da LC 101/00 não há obrigatoriedade de ser efetuado o impacto orçamentário-financeiro, visto que o índice de reposição proposto tem por objetivo assegurar a revisão geral, conforme preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação de mais este Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, ao primeiro dia do mês de março de 2013.

**Aloísio Rissi**  
**Prefeito Municipal**